

PROJETO DE LEI Nº 2.633/2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA Nº de 2021 (Do Sr. General Peternelli)

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 13, da Lei nº 11.952, de 2009:

"Nas hipóteses do § 3º deste artigo, caberá ao INCRA certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio, que poderá estabelecer que a certificação ocorra de forma virtual ou digital." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária é muito importante para o país. Nesse sentido, apresenta-se emenda, objetivando que a celeuma no Poder Judiciário sobre a necessidade ou não de certificação do INCRA, na regularização fundiária rural, venha a ser solucionada.

A alteração não retiraria o procedimento administrativo do âmbito interno da União, do Ministério da Economia e do próprio INCRA, mas impediria eventuais óbices levantados pelo registrador no momento da apresentação dos títulos de alienação e de concessão de uso real para inscrição na matrícula imobiliária.

Sala da Sessão, em de 2021.



DEPUTADO FEDERAL

Apresentação: 10/06/2021 12:20 - PLEN
EMP 3 => PL 2633/2020

EMP n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213038957900>



* C D 2 1 3 0 3 8 9 5 7 9 0 0 *